



## MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

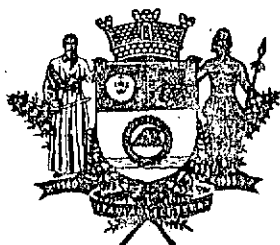
"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênios ou Acôrdos com a Municipalidade de Municípios Vizinhos, para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes".

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No conhecimento da necessidade de solução prática-Administrativa de problema de relevante interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar protocolo de intenções, acôrdos administrativos ou Convênios com as Municipalidade dos vizinhos Municípios de **Guarulhos; Mogí das Cruzes e Poá** no sentido de compor meios e estabelecer condições técnicas racionais exequíveis, em conjunto com referidas Prefeituras, para definição, fixação e transferência de responsabilidade de loteamentos, ou partes deles, implantados no Município, sob a égide do DL 58/37, antes da Lei regulamentadora nº 6.766/79 e mesmo em sua vigência; que por incertezas na perfeita localização de divisas, ultrapassaram os limites e adentraram os respectivos Municípios.

Artigo 2º - Visa a presente Lei, na esteira do espírito contido na disposição do artigo 21 da Lei nº 6.766/79, não só a oferecer instrumentos tendentes e capazes de permitir a solução administrativa prática e eficaz do grave e inquietante problema da irreversibilidade da situação anômala instalada, tanto das Municipalidades, no que respeita ao acerto do cadastramento imobiliário para fins de lançamento e emissão de I.P.T.U.'s, como e principalmente dos Municípios adquirentes de lotes, no que concerne à realização registrária, nos respectivos e competentes Cartórios de Registros de Imóveis.



## MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 02

Artigo 3º - Os loteamentos que apresentam - tais problemas constam ser os seguintes: "Jardim Margarida", - "Jardim Piatã" (parte B e parte C); "Jardim Novo Horizonte", - "Chácara São Joaquim", "Chácaras São Leopoldo", "Chácaras - Águas da Pedra" (parcial); "Jardim Félix e Milton" (parcial) e "Vila Augusta" (parcial), localizados nas divisas de Mogí das Cruzes. Nas divisas do Município de Guarulhos o "Parque Piratininga" (parcial) e nas divisas com o Município de Poá, a "Cidade Kemel".

Artigo 4º - Definidos e fixados os trechos de interesse de cada Município, através das respectivas Secretarias de Planejamento, far-se-á a transferência do loteamento total ou parcial, conforme seja o caso, assumindo cada Municipalidade o compromisso de sua regularização cadastral e registrária e a obrigação de continuidade administrativa da prestação integral de conservação de obras e de serviços públicos - atinentes e complementares.

Artigo 5º - As convenções ou acórdos já realizados e celebrados com o Município de Mogí das Cruzes em decorrência da Lei 3.311/88 da Mogí das Cruzes e da Lei 1.536/95 desta Municipalidade, no sentido de que trata a presente Lei, ficam confirmados e ratificados, autorizada a complementação - dos demais atos para sua final regularização, inclusive junto aos respectivos cartórios de imóveis, correndo as despesas de correntes com a execução desta Lei, por conta de verbas próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em periódico local, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de Janeiro de 1997; 436º da Fundação da Cidade e 43º da - Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA  
Prefeito

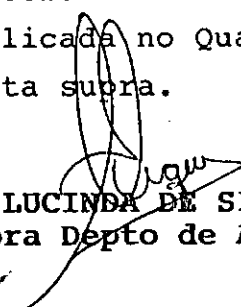


MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 03

  
JULIO TAKASHI MIURA  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-De  
partamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais -  
da Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
LUCINDA DE SIQUEIRA  
Diretora Depto de Administração

srrs/.